



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reeem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série. . . .	30\$	"	18\$00
A 2.ª série. . . .	20\$	"	14\$00
A 3.ª série. . . .	15\$	"	10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:188 — Manda a direcção da Tutoria Central da Infância de Lisboa aceitar um legado.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:149 — Autoriza, no presente ano escolar, a realização de exames de admissão às escolas primárias superiores — Determina que os referidos exames sejam feitos de harmonia com os programas da 4.ª classe do ensino primário geral aprovados pelo decreto n.º 7:311 — Matéria sobre que versam as provas escritas e orais.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:189 — Aprova o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minero-medicinais «Cuzos».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Inspecção Geral dos Serviços de Protecção a Menores

Portaria n.º 3:188

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, em virtude do recente falecimento de Alexandrina Augusta Correia, que foi da cidade de Braga e que em seu testamento contemplou a Tutoria Central da Infância de Lisboa com a quantia de 50\$, pela direcção do aludido estabelecimento seja aceite o legado em questão.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1922. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Catanho de Menezes*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:149

Tendo-se reconhecido a conveniência de, no presente ano escolar, se effectuarem exames de admissão às escolas primárias superiores;

Considerando que a lei n.º 1:068, de 18 de Novembro de 1920, autoriza a realização desses exames, determinando que o Governo lhes fixe a época e programas que julgar mais convenientes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada, no presente ano escolar, a realização de exames de admissão às escolas primárias superiores, os quais começarão logo que terminem os exames finais da 3.ª classe das mesmas escolas e deverão estar concluídos em 31 de Julho.

Art. 2.º Os exames de admissão serão feitos de harmonia com os programas da 4.ª classe do ensino primário geral, aprovados pelo decreto n.º 7:311, de 15 de Fevereiro de 1921, e constarão de provas escritas e orais versando sobre:

1.º Provas escritas:

- Escrita, por ditado, de um trecho de quinze a vinte linhas, contido em qualquer livro de leitura aprovado para o ensino primário;
- Resolução de um problema de aritmética;
- Desenho à vista, em papel liso, de um objecto de uso comum.

Provas orais:

- Português;
- Geografia e história;
- Geometria, aritmética e sistema métrico;
- Sciências naturais e físico-químicas.

Art. 3.º Os requerimentos dos candidatos ao exame de admissão devem ser entregues na secretaria da escola respectiva desde 15 a 30 de Junho.

Art. 4.º Em tudo o mais não preceituado especificamente no presente decreto regulará o decreto n.º 7:185, de 29 de Novembro de 1920.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Augusto Pereira Nobre*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços «Geológicos»

Repartição de Minas

Portaria n.º 3:189

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Trabalho, que, nos termos do § único do ar-